



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: Directora-Geral do Tesouro

Para: Serviços Simples (SS), Institutos Públicos (IP), Fundos e Serviços Autónomos (FSA), e Unidades de Coordenação de Projectos (UCP)¹

N/0 _____

C/c.: - Gabinete S. Excia a Ministra das Finanças
- Gabinete S. Excia o Governador do Banco de Cabo Verde
- Direcção-Geral da Contabilidade Pública
- Direcção-Geral do Orçamento
- Presidência Conselho Administração do BCA
- Presidência Conselho Administração da CECV
- Presidência Conselho Administração do BIA
- Presidência Conselho Administração do BCN
- Presidência Conselho Administração do BAI

Assunto: "Solicitação Coordenadas Bancárias"

Data: 08 de Julho de 2009

CIRCULAR
Nº 02-DSGC/DGT/2009

Conforme o disposto no nº 1 do despacho de S. Excia a Ministra das Finanças, datado de 18JUNº09, publicado no Boletim Oficial nº 24, II Série, de 01 de Julho de 2009 (**anexo 01**).

"A Direcção-Geral do Tesouro deverá proceder, com carácter de urgência, junto dos Serviços Simples (SS), Institutos Públicos (IP), Fundos e Serviços Autónomos (FSA), e Unidades Gestoras de Projectos (UGP), o arrolamento de todas as contas bancárias pertencentes às mesmas e domiciliadas nos bancos comerciais, em termos de coordenadas bancárias e outros elementos que achar conveniente".

Assim, de modo a dar corpo ao atrás exposto, segue em anexo o respectivo modelo (**anexo 02**), para os efeitos pertinentes.

Para qualquer pedido de esclarecimento, os serviços visados poderão contactar directamente a Direcção de Serviço de Gestão de Contas da Direcção-Geral do Tesouro, através do telefone nº 260 74 15 ou através do e-mail antoniois@gov.gov.cv.



A Directora-Geral,


/ROSA PINHEIRO/

¹ - A DG Tesouro agradece aos gabinetes ministeriais que têm sob a tutela Unidades de Coordenação de Projectos (UCP), e/ou instituições afins, no sentido de fazer chegar às mesmas, cópia da presente Circular.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares:

De 18 de Junho de 2009:

Lúcia Suzana Fortes Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado Conselho de Ministros, exonerada a seu pedido, nos termos do artigo 28º n.º 1 d), 2 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos imediatos.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 22 de Junho de 2009. – A Directora, *Dulcelina Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviço de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 22/2009, de 17 de Junho, o Despacho de S. Ex^a a Ministra da Defesa Nacional, respeitante a nomeação do Major João José da Cruz Tavares, para o cargo de Comandante da Segunda Região Militar, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Major João da Cruz Tavares, Comandante da Segunda Região Militar - Sal

Deve ler-se:

Major João José da Cruz Tavares, Comandante da Segunda Região Militar - Sal.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 25 de Junho de 2009. – Pela Directora, *Edna Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 30 de Dezembro de 2008:

Carlos Alberto Moreno Almeida, agente principal da Polícia Nacional, demitido nos termos na alínea e), do n.º 1 do artigo 26º, conjugado com o n.º 6 do artigo 28º e com a alínea j) do n.º 2 do artigo 48º, por violar o disposto nos números 1 e 2, alínea a) do artigo 14.º, e dos números 1 e 2 do artigo 15º, da alínea j) do artigo 9º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Arlindo António Lima Fortes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, demitido nos termos na alínea e), do n.º 1 do artigo 26º, conjugado com o n.º 6 do artigo 28º e com a alínea j) do n.º 2 do artigo 48º, por violar o disposto nos números 1 e 2, alínea a) do artigo 14º, e dos números 1 e 2 do artigo 15º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Evandro da Veiga Furtado, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, demitido ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 1 do artigo 26º, conjugado com o n.º 6 do artigo 28º e dos n.ºs 1 e 2 alínea c) e k) do

artigo 48º, por violar os deveres gerais previstos no n.º 2, alínea g) do artigo 8º, n.º 2, alínea e) do artigo 9º, n.º 1 do artigo 11º e n.ºs 1 e 2, alínea e) e h), do artigo 16º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Jairson Jorge Cabral Varela, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, demitido nos termos do estipulado nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 26º, conjugado com o n.º 6 do artigo 28º e com a alínea j), do n.º 2 do artigo 48º, por violar o disposto nos números 1 e 2 alínea a) do artigo 14º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

De 7 de Janeiro de 2009:

Ângelo Danilson Fernandes Gonçalves, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, demitido nos termos do preceituado no artigo 26º n.º 1 alínea e), conjugado com o artigo 48º n.ºs 1 e 2 d), g) e n) por violar os deveres do Regulamento Disciplinar da POP, entre os quais os previstos nos artigos 9º, n.º 2, alíneas c) e j), 12º, n.º 2 alínea b) e 16º, n.º 2, alínea e) e i), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

De:

São nomeados o pessoal abaixo indicados, para exercerem o cargo de agentes de 2ª classe, referência 1, escalão A da Polícia Nacional, nos termos do disposto dos artigos 16º alínea b), 17º e 25º do Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro, que revê o Estatuto da POP, combinado como artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

- Manuel Frederico Baptista
- Alberto Monteiro Ribeiro
- Agnelo Baptista Ramos Almeida
- José Luís Neves Correia
- Adriano do Rosário Cabral
- Vicente Ferreira Barbosa
- Pedro Maurício Assunção Monteiro
- Francisco Eduardo dos Reis Martins
- António Oliveira Alves Gomes
- Neves Alves Martins Vieira de Andrade

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10, Divisão 19 – Polícia Nacional Cl. Ec. 3.01.01.02 – Pessoal dos Quadros, do Orçamento vigente.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia aos 18 de Junho de 2009. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 18 de Junho de 2009:

A busca da racionalização dos recursos públicos tem sido uma luta constante do Ministério das Finanças, que tem procurado a longo dos tempos, a materialização do funcionamento pleno do princípio da unicidade da caixa do Tesouro. Em 1995, o Tesouro passou a integrar a

Câmara da Compensação, permitindo que todas as receitas e despesas processadas pelos serviços competentes do Estado, passassem a ser contabilizadas na conta corrente do Tesouro. Em 1998, com a publicação do Decreto-Lei nº 24/98, de 3 de Agosto, definiu-se as normas e os procedimentos relacionados com a gestão do sistema de pagamentos e recebimentos dos organismos que gerem os recursos públicos, sejam eles de origem interna ou externa. Nesse diploma, estabeleceu-se o quadro existencial das contas financeiras do Estado, criando a conta única do Tesouro (CUT), as contas especiais junto do BCV, que suportam a modalidade de execução dos projectos de investimentos, o sistema de contas de passagem nos bancos comerciais e as contas junto ao Tesouro que os FSA e UCP deveriam possuir.

Apesar de todos esses esforços, continua a proliferar diversas contas bancárias junto dos bancos comerciais (chegando em 2004 à casa dos milhares), sejam de serviços simples, de serviços com autonomia financeira ou de unidades de gestão de projectos, com disponibilidades elevadas e não remuneradas, dificultando a execução plena dos objectivos traçados quanto ao papel que o Banco Central deverá assumir como Caixa do Tesouro, para além de conduzir a uma gestão pouco racional dos recursos públicos com custos evidentes no seu financiamento.

Assim, apesar de este assunto merecer a solidariedade interministerial, pelas implicações e dimensões dos montantes financeiros que cada departamento tem actualmente, o Ministério das Finanças deverá criar mecanismo para a resolução desta questão, garantindo à DGT poderes claros e inequívocos de intervenção junto dos bancos comerciais, sobre as contas das entidades da Administração Central (Directa ou Indirecta).

Assim,

Nos termos das competências conferidas ao Ministro responsável pela área das finanças;

Considerando que o Decreto-Lei nº 29/98, de 03 de Agosto, que “Define as normas e os procedimentos relacionados com o sistema de pagamentos do Tesouro”, preceitua no seu nº 1, do artigo 12º que “o encerramento das contas referidas no nº 1 deste artigo processar-se-á nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º do presente diploma”;

Considerando os dispostos nos nºs 4 e 5 do Decreto-Lei nº 46/2008, de 29 de Dezembro, que “Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2009”;

Considerando que o SIGOF permite que haja pagamentos através de contas bancárias fora da conta única, o que de certo modo implicará reduzir em termos de números as contas bancárias pertencentes às instituições no nº 1 sedeadas nos bancos comerciais;

Considerando que está em vias de criação no SIGOF de mecanismos de centralização de contas bancárias pertencentes a instituições estatais até aqui domiciliadas em bancos comerciais, numa única conta bancária, permitindo, desta feita, à Direcção-Geral do Tesouro assumir, em termos de gestão de recursos financeiros, na plenitude as suas responsabilidades, funcionando, desta feita, em moldes bancários;

Considerando ainda que até à presente data padecem situações de incumprimentos dos diplomas atrás citados;

Determino que:

1 – A Direcção-Geral do Tesouro deverá proceder, com carácter de urgência, junto dos Serviços Simples (SS), Institutos Públicos (IP), Fundos e Serviços Autónomos (FSA), e Unidades Gestoras de Projectos (UGP), o arrolamento de todas as contas bancárias pertencentes às mesmas e domiciliadas nos bancos comerciais, em termos de coordenadas bancárias e outros elementos que achar conveniente;

2 – Após análise das contas bancárias arroladas e pertencentes às instituições referidas no nº 1, deverá a Direcção-Geral do Tesouro solicitar aos bancos comerciais que os saldos bancários respectivos à data deverão ser transferidos para a conta bancária nº 201550 – Tesouro – Saldos Transferidos Contas Encerradas FSA e SS Bancos Comerciais, aberta para o efeito junto do Banco de Cabo Verde, procedendo em seguida ao encerramento da respectiva conta bancária;

3 – A Direcção-Geral do Tesouro assegurará aos bancos comerciais o pagamento dos valores correspondentes aos meios de pagamentos emitidos e não descontados, sobre essas contas, com data-valor igual à data de transferência dos saldos para a conta referenciada no nº 2;

4 – A não colaboração ou prestação de informações incompletas por parte dos responsáveis das instituições referenciadas no ponto nº 1, implicará, para além da responsabilidade disciplinar, outras previstas na lei;

5 – A Direcção-Geral do Tesouro tem poderes para junto das instituições financeiras do país pedir todas as informações relativas a contas bancárias pertencentes às entidades referidas no ponto 1 do presente Despacho; e

6 – O presente Despacho produz efeitos imediatos e a requer publicação no *Boletim Oficial*.

Cumpra-se.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 21/2009, II Série, de 10 de Junho, o despacho de colocação de Helena Gomes Évora, verificadora aduaneira, referência 8, escalão A, colocada na Delegação Aduaneira de São Filipe:

Onde se lê:

Helena Gomes Évora, verificadora aduaneira, referência 8, escalão A, colocada na Delegação Aduaneira de São Filipe.

Deve se ler:

Helena Gomes Évora, verificadora aduaneira, referência 8, escalão A, colocada na Delegação Aduaneira de São Filipe, como Chefe.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de Junho de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

oço

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EXTRACTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Maria Antonieta Almeida de Pina, contratada ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 32º, 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em regime de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, prestar serviços na área de contabilidade.

Os encargos respectivos têm cabimento na rubrica “pessoal contratado” do Orçamento de funcionamento Privativo da Comissão Nacional de Eleições – código 3.01.01.03.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 23 de Junho de 2009. – a Presidente, *Rosa Carlota Martins Branco Vicente*.

oço

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 24/2009

De 28 de Maio

APROVA O REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA A FORMAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL NO EXTERIOR

A Câmara Municipal da Praia no quadro dos Protocolos de Cooperação firmados com as Instituições de Ensino Superior e de Formação Profissional sedeadas em Municípios com os quais o Município da Praia mantém relações de geminação e de cooperação, de acordo com as ofertas recebidas, disponibiliza anualmente dois tipos de apoio aos jovens munícipes: acesso apenas a vagas e acesso a vagas e subsídios. Qualquer destas modalidades é determinada directamente pelas instituições de formação superior, não sendo da responsabilidade da Câmara Muni-